



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROCOLO N°: 7016/2021

DATA: 29 / 07 / 2021

RESPONSÁVEL: KLAYTON

REQUERENTE: M C N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

MCN

Engenharia e serviços Ltda

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Carmo – RJ.

Referência:

EDITAL Nº 0048/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2021.

Processo Administrativo: nº 06371/2021.

A empresa **MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.224.323/0001-79, com sede na Rua Doutor Raul Travassos, 14 - Centro, Natividade, RJ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a licitante, **SARD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ/MF sob nº 11.836.428/0001-95, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir elencadas:

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das **exigências do Edital**.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a licitante supracitada habilitada, sem contudo, considerar a inobservância de dispositivo previsto no Edital 0048/2021 e na legislação pertinente.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a licitante supramencionada habilitada, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Vejamos:

A requerente, ao analisar o conteúdo do Envelope B, apresentado pela licitante SARD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, verificou que a referida não atendeu ao **item 12.2.2** do Edital, cujo a transcrição literal é a que segue:

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

É importante ressaltar que o certame em comento tem como objeto o texto literal, descrito no preâmbulo do edital e transcrito adiante da seguinte forma:

Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, e normas especiais do Decreto Municipal nº1143 de 26 de agosto de 2005, em conformidade com a Lei nº10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

Segundo o IBGE, o CNAE 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios, compreende as seguintes atividades:

os serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços

Desta forma, uma vez que no rol de atividades relacionadas pelo IBGE, não existe outra atividade que atenda o referido objeto, sequer de forma similar, é plausível e consistente o argumento de que o CNAE 8121-4/00 é o único que atende a atividade prevista no objeto.

Em virtude da não apresentação de CNAE compatível com o objeto, conforme requerido no item editalício 12.2.2, não se afigura legítima a habilitação da SARD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, considerando ausência documental relatada.

Desta forma, não verificou-se presente nos documentos de habilitação apresentados por este licitante, um CNAE que apresentasse compatibilidade com o objeto ora licitado.

MCN

Engenharia e serviços Ltda

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, **INABILITE** a empresa, SARD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, e ato contínuo prossiga o Certame com a abertura do Envelope B da Licitante classificada em ordem crescente de oferta de preço.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão proferida em ata e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Natividade, 29 de julho de 2021.



Marcelo Damaceno Almeida
MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

37.224.323/0001-79

MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Rua Dr. Raul Travassos, 14 – Loja 2
Centro – CEP 28.380-000
NATIVIDADE - RJ